



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 100/2025

TUPANDI, 9 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA DE TUPANDI – PRODAT, PARA INCLUIR INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE CISTERNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica incluída na Lei Municipal nº 1.097, de 18 de abril de 2016, a Seção VIII – Do Incentivo para Instalação de Cisternas, com os artigos 14-G a 14-N, com a seguinte redação:

Seção VIII

Do Incentivo Para Instalação de Cisternas

Art. 14-G Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, nos termos do art inciso II, do art. 2º desta Lei, a título de fundo perdido, para instalação de cisternas destinadas à captação e armazenamento de água nas propriedades rurais do Município de Tupandi, com o objetivo de promover o uso racional da água, a sustentabilidade e a melhoria da infraestrutura hídrica no meio rural.

Art. 14-H O incentivo de que trata esta Seção compreenderá:

I – o auxílio financeiro no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro cúbico da capacidade da cisterna instalada, limitado ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por empreendimento, independentemente do tamanho da cisterna;

II – a participação do Município no custeio dos serviços de escavação, terraplanagem ou preparação do local para instalação da cisterna, mediante fornecimento de máquinas limitado a 25h horas máquina, podendo o município terceirizar os serviços observados as normas relativas a contratações públicas;

III – o fornecimento de orientação técnica para dimensionamento e instalação das estruturas, quando necessário.

Parágrafo único – O número de horas máquinas prevista no inciso II será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o tamanho da cisterna a ser executada, contudo, limitado ao total de horas prevista no inciso II.

Art. 14-I As cisternas incentivadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos técnicos, de forma cumulativa:

I – serem construídas com estrutura e material de aço galvanizado, dotadas de sistema de vedação com geomanta de espessura mínima de 0,8 mm;

II – possuir capacidade mínima de 100m³ (cem metros cúbicos);



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



III – observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, devendo ser instaladas em local que assegure a integridade do solo e da água armazenada.

Art. 14-J *A análise, aprovação e fiscalização da execução da instalação das cisternas objeto do incentivo competirá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que deverá:*

I – avaliar a viabilidade técnica e ambiental do pedido;

II – aprovar previamente a instalação;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das obras;

IV – emitir laudo de vistoria final como condição para pagamento do incentivo;

V – manter registro atualizado dos beneficiários.

Art. 14-K *Os interessados deverão protocolar pedido junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, instruído com:*

I – requerimento formal indicando a localização da propriedade e a capacidade pretendida da cisterna;

II – projeto básico elaborado pelo produtor ou técnico responsável, contendo indicação do tamanho, capacidade e localização exata da cisterna dentro da propriedade.

III – matrícula do imóvel rural ou contrato de arrendamento rural, que servirá como prova da posse e/ou propriedade da área onde será instalada a cisterna;

IV – inscrição ativa de produtor rural vinculada ao Município de Tupandi;

V – certidão negativa municipal e, se necessário, parecer ambiental favorável;

VI – orçamento detalhado dos custos de materiais e serviços.

§ 1º *A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido.*

§ 2º *A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar complementações ou esclarecimentos antes da decisão final.*

§ 3º *Não será concedido o incentivo a produtores ou empreendimentos que possuam débitos pendentes com o Município de Tupandi, de natureza tributária ou não tributária, até a devida regularização.*

§ 4º *Considera-se como projeto básico previsto no inciso II a indicação da metragem cúbica aproximada da cisterna e material com o qual será executado a mesma.*



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 14-L A seleção dos beneficiários será feita mediante ordem cronológica de protocolo dos pedidos, observada a disponibilidade orçamentária e o limite anual de recursos destinados ao incentivo.

§ 1º O valor global destinado pelo Município ao incentivo previsto nesta Seção fica limitado ao montante anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º O incentivo é único por produtor, sendo vedada a concessão de mais de um incentivo, ainda que o beneficiário possua múltiplas propriedades rurais.

§ 4º. A concessão do incentivo fica vinculada à aprovação pelo Conselho Agropecuário do Município.

Art. 14-M O produtor beneficiado deverá manter a cisterna em pleno e total funcionamento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do pagamento do incentivo.

§ 1º O produtor deverá comprovar o funcionamento da cisterna diretamente à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sempre que solicitado ou em fiscalizações periódicas.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput implicará na obrigação de devolução integral do valor do incentivo recebido, devidamente atualizado pelo índice oficial de correção monetária vigente.

Art. 14-N A forma de concessão do incentivo, os procedimentos de vistoria e pagamento, bem como as exigências complementares, serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TUPANDI,

Aos nove dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.097/2016, que institui o PRODAT – Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura de Tupandi, para incluir incentivo à instalação de cisternas nas propriedades rurais.

O incentivo busca promover o uso racional da água, o fortalecimento da agricultura sustentável e a melhoria da infraestrutura hídrica nas propriedades rurais do Município, em especial em períodos de estiagem.

O auxílio será de R\$ 15,00 por metro cúbico da capacidade da cisterna, limitado a R\$ 15.000,00 por empreendimento, incluindo ainda apoio do Município com serviços de escavação e orientação técnica. O programa prevê limite anual de R\$ 100.000,00 em recursos e estabelece critérios técnicos e ambientais para a construção das cisternas.

O produtor deverá apresentar projeto básico com tamanho, capacidade e localização exata da cisterna, bem como comprovar a posse ou propriedade mediante matrícula ou contrato de arrendamento rural. É condição essencial estar em dia com as obrigações municipais e manter a cisterna em funcionamento por, no mínimo, 10 anos.

Por fim, o incentivo é único por produtor, ainda que possua mais de uma propriedade, garantindo isonomia e distribuição equitativa dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e ambiental, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TUPANDI,

Aos nove dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal